

**CERTIDÃO DE MATERIALIZAÇÃO DOCUMENTO EM RTD**

**Certifico** e dou fé, que a presente **CERTIDÃO**, reproduz integralmente o documento original digital/eletrônico que foi apresentado para fins da efetivação de ato registral, nos termos do art. 173-A do Provimento 01/2020 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial do Estado do Mato Grosso. **Certifico** ainda que o documento protocolado sob nº 56.923 no Livro A no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Sinop, da Comarca de Sinop/MT, foi Registrado sob nº **55.510 Livro B** em 09/06/2022, Averbado ao registro primitivo nº 51.575 B. ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO DO DOCUMENTO DESCRITO. A presente certidão tem o mesmo valor probante que o documento original conforme disposto no art. 217 do Código Civil e no art. 161 da Lei 6.015/73.

SINOP/MT, 09 de Junho de 2022.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e de Registro Código do Cartório: 169	
<b>SELO DE CONTROLE DIGITAL</b> Cod. Ato(s): 8, 6 <b>SELO DIGITAL: BTH 27098</b> <b>VALOR: R\$ 31,00</b> SINOP - MT, 9 de junho de 2022	
Consulta: <a href="http://www.tj.mt.gov.br/selos">www.tj.mt.gov.br/selos</a>	

# PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES



Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: <b>WSP NORTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA</b>			
Nome Fantasia: <b>WSP NORTE TELECOM</b>			
ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 4735, DE 28 DE AGOSTO DE 2020		CNPJ: 37.130.538/0001-20	IE: 15.694.211-9
Endereço: Rua Tocantis nº 0, Quadra 047		Bairro: Centro	
Cidade: Itaituba	Estado: Pará	CEP: 68.180-610	
Telefones: (93) 98418-8456	S.A.C: 9090 9 8416-8456	Site: www.wspnorte.com.br.	

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em **24 de julho de 2020**, sob o nº **51575**, na Cidade de **Sinop**, Estado do **Mato Grosso**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

Fica estabelecida a informação que a WSP NORTE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA é outorgada da Anatel conforme número do ato de autorização nº ATO Nº 4735, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, sendo assim passará a informar o número do ato e não mais do credenciamento, conforme informado no primeiro registro do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

## I – CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica estabelecida a inclusão da redação na cláusula 1.1.8 passando a vigorar com a seguinte redação

**1.1.8 LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): 1.9 Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

## II – CLÁUSULA SEGUNDA

Os Parágrafos Primeiro e Segundo dispostos na Cláusula Segunda passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A CONTRATADA se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de *CONTRATADA de Pequeno Porte (PPP)* com menos de 5.000 (cinco mil acessos) motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL 614/2013, bem como no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução ANATEL 574/2011 e ainda no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL - Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019.

## III - CLÁUSULA TERCEIRA



## PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

A cláusula 5.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA, é uma CONTRATADA de Pequeno Porte (PPP), com menos de 5.000 (cinco mil) acessos em serviço (assinantes) e por essa razão é dispensada do cumprimento das metas de qualidade previstas no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução ANATEL 574/2011, conforme Artigo 1.º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento, bem como no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL - Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019.

### IV - CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido por meio do presente a cláusula vigésima, a qual conterá a seguinte redação.

#### 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ATENDIMENTO AO CONTRATANTE

**20.1.** O CONTRATANTE poderá obter no endereço eletrônico [www.wspnorte.com.br](http://www.wspnorte.com.br) todas as informações relativas à CONTRATADA, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários e dias de atendimento ou funcionamento. E mais, diante do referido endereço eletrônico, o CONTRATANTE poderá obter todas as informações referentes aos Planos de Serviços ofertados pela CONTRATADA.

**20.2.** O CONTRATANTE declara ter ciência e concordar que é sua obrigação consultar periodicamente o site da CONTRATADA para verificar se houve a postagem de Termos Aditivos ao Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações ao qual está vinculado, tendo o período de 30 (trinta) dias a partir da publicação para manifestar qualquer objeção, sob pena de concordância tácita.

**20.3** As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo CONTRATANTE perante a CONTRATADA através da Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA.

**20.4.** No atendimento do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a observar os seguintes prazos, de acordo com o tipo de solicitação efetuada, a saber:

**20.4.1.** Em se tratando da instalação dos serviços ou alteração de endereço, a CONTRATADA se compromete a observar o prazo de instalação previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ressalvadas as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

**20.4.2.** Em se tratando de solicitação de rescisão contratual pelo CONTRATANTE, que se dará necessariamente com intervenção de atendente, a CONTRATADA se compromete a dar efeitos imediatos à solicitação de rescisão. Sendo que, neste caso, tratando-se de CONTRATANTE sujeito a fidelidade contratual, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da multa penal estabelecida no Contrato de Permanência.

**20.4.3.** Em se tratando de solicitação de reparo dos serviços de comunicação multimídia (SCM), a CONTRATADA se compromete a regularizá-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu respectivo recebimento, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

**20.4.4.** Em se tratando de reclamações e pedidos de informações do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a solucioná-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu respectivo recebimento, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

**20.5.** Outras solicitações de serviços apresentadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, não especificadas nos artigos supra da presente cláusula, serão atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento.

**20.6.** Os prazos estipulados nos itens acima poderão sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o CONTRATANTE não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a instalação dos serviços; (ii) caso o CONTRATANTE não permita o acesso pela CONTRATADA ao local de instalação dos serviços; (iii) em caso de eventos

## PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES



fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática, chuvas, descargas atmosféricas, greves, dentre outras hipóteses (iv) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários ou mesmo a não contratação pelo CONTRATANTE de serviços complementares; (v) outras hipóteses que não exista culpabilidade da CONTRATADA.

**20.7** O CONTRATANTE poderá comprovar descumprimento individual de contrato, no caso do funcionamento do serviço de banda larga fixa (SCM), realizando no mínimo 10 (dez) testes no canal oficial em dias e horários diferentes, nos termos do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL.

Parágrafo único: somente serão aceitos testes realizados por meio do cabo de conexão, uma vez que a CONTRATADA não garante a prestação de serviço diretamente pelo Wi-fi.

### V- CLÁUSULA QUINTA

Fica estabelecido por meio do presente a cláusula vigésima primeira, a qual conterá a seguinte redação.

#### **21 CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DADOS**

**21.1** Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

**21.2** Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

**21.3** Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

21.3.1 For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;

21.3.2 Estiver publicamente disponível;

21.3.3 For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou

21.3.4 Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

**21.4** Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito da Reveladora.

**21.5** A CONTRATADA envidará esforços para proteção de seu banco de dados e ambientes operacionais contra acessos internos e externos, e contra explorações de bases de dados.

**21.6** O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de CONTRATANTES da CONTRATADA no Brasil. O CONTRATANTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à CONTRATADA.

**21.7** As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), assim como no Marco Civil da Internet – Lei 12.965/2014 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pelas referidas legislações.

**21.8** Consideram-se dados protegidos, aqueles expostos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, bem como aqueles armazenados em virtude do objeto contratual.

**21.9** Em conformidade com o disposto no artigo sétimo da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE por meio deste fornece consentimento a CONTRATADA para o tratamento de seus dados, no limite do necessário para o cumprimento do objeto contratual, bem como a transmissão de suas informações a empresas parceiras e fornecedores, sujeitos às mesmas regras de confidencialidade, privacidade e controles de segurança, estabelecidas através de acordos de confidencialidade assinados entre as Partes.

**21.10** O CONTRATANTE declara ainda ter ciência que a CONTRATADA possui legítimo interesse para tratamento de seus dados em virtude do objeto contratual. O CONTRATANTE declara ainda, conceder autorização para o referido tratamento.

## PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES



**21.11** As partes entendem que o tratamento de dados se refere tanto a toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**21.12** A coleta e o tratamento de dados observam o princípio fundamental de privacidade dos clientes, seja pela garantia da confidencialidade desses dados, seja através de técnicas de anonimização e pseudoanonimização.

**21.13** A coleta de dados pessoais se dá para fins de execução do contrato de prestação de serviços, sendo que a adoção de medidas protetivas à privacidade e segurança dos dados se dá desde a concepção do serviço (privacy by design).

**21.14** As partes garantem a aplicação de controles de segurança e implantação de níveis de acesso diferenciados aos sistemas, a fim de mitigar o risco de vazamento de dados e demais ameaças à segurança das informações.

### VI - CLÁUSULA SEXTA

Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em **24 de julho de 2020**, sob o nº **51575**, na Cidade de **SINOP**, Estado do **Mato Grosso**.

### VII – CLÁUSULA SÉTIMA

Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, na Cidade de **Sinop**, Estado do **Mato Grosso**.

O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: [www.wspnorte.com.br](http://www.wspnorte.com.br).

### VIII – CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Sinop**, no Estado do **MT**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Sinop /MT, 1 de junho de 2022.**

**ASSINATURA:**

JANAYNA LARISSA RODRIGUES  
ZAMINHAN:94882258234  
258234

Assinado de forma digital  
por JANAYNA LARISSA  
RODRIGUES  
ZAMINHAN:94882258234  
Dados: 2022.06.01  
16:45:28 -03'00'

**JANAYNA LARISSA RODRIGUES ZAMINHAN**

**CPF: 948.822.582.34**

**PRESTADORA:**

**WSP NORTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**CNPJ:**

**37.130.538/0001-20**

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT  
 RUA DAS NOGUEIRAS, 1.108 - C.P.245 - CEP: 78550-200 - TEL: (66) 3531-2501 - www.1oficiotinop.com.br - e-mail: atendimento@1oficiotinop.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
 ATO DE NOTAS E REGISTROS  
 Código da Serventia: 169

**BTH 27089**  **SELO DE CONTROLE DIGITAL**

Cod. Ato(s): 127, 128, 103

**R\$ 130,80**

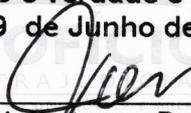
Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)

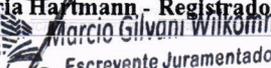


REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT  
 RUA DAS NOGUEIRAS, 1.108 - C.P.245 - CEP: 78550-200 - TEL: (66) 3531-2501 - www.1oficiotinop.com.br - e-mail: atendimento@1oficiotinop.com.br

**CERTIFICO** que **PRIMEIRO ADITIVO** foi  
 Averbado ao Registro Primitivo nº 49.677  
 Livro B.

O referido é verdade e dou fé.  
 Sinop, 09 de Junho de 2022.

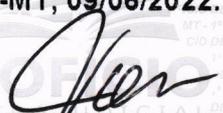
  
 Aparecida Maria Hartmann - Registradora

  
 Marcio Gilvani Wilkomm  
 Escrevente Juramentado

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
SINOP - MT  
REGISTRO DE  
TÍTULOS  
E DOCUMENTOS

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT  
 RUA DAS NOGUEIRAS, 1.108 - C.P.245 - CEP: 78550-200 - TEL: (66) 3531-2501 - www.1oficiotinop.com.br - e-mail: atendimento@1oficiotinop.com.br

Protocolo nº 56923 no Livro A em  
 06/06/2022. Registrado no RTD sob nº 55510  
 no Livro B. Sinop-MT, 09/06/2022.

  
 Aparecida Maria Hartmann  
 Registradora

  
 Marcio Gilvani Wilkomm  
 Escrevente Juramentado

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
SINOP - MT  
REGISTRO DE  
TÍTULOS  
E DOCUMENTOS